

DIOCESE DE GUARULHOS

CÚRIA DIOCESANA

Doc. 074/2023

ESTATUTO DA CASA SACERDOTAL -

Capítulo I: Natureza

Artigo 1.

§ 1 – A Casa Sacerdotal "São João Maria Vianney", situada na Rua Russas, 406, Cidade de Guarulhos, São Paulo, é uma instituição da Diocese de Guarulhos, cujo principal objetivo é acolher como residentes, os sacerdotes desta Igreja Particular, que necessitem dos seus serviços, de acordo com o artigo 12;

§ 2 – A referida instituição como expressão da fraternidade sacerdotal, conforme desejado pelo Concílio Vaticano II, na Exortação Apostólica Pós-sinodal "Pastores Dabo Vobis", de São João Paulo II: "A fisionomia do presbitério é, portanto, a de uma verdadeira família, de uma fraternidade, cujos laços não são da carne, nem do sangue, mas os da graça sacramental da Ordem ... uma graça que se expande, penetra, se revela e concretiza nas mais variadas formas de ajuda recíproca, não só espirituais mas também materiais. A fraternidade presbiteral não exclui ninguém, mas pode e deve ter as suas preferências: são as preferências evangélicas, reservadas a quem tem maior necessidade de ajuda ou encorajamento" (Pastores Dabo Vobis, 74);

§ 3 – Compartilham o mesmo terreno, tendo algumas estruturas físicas comuns: o Seminário Diocesano Imaculada Conceição e a Casa Sacerdotal. Assim afirma-se:

1 – A necessidade de um autêntico encontro de gerações, promovida pela convivência entre os sacerdotes residentes na Casa Sacerdotal e os seminaristas, residentes na Casa de Formação, devendo ser organizados momentos de convivência e oração em comum.

2 – A preservação da autonomia de cada uma das instituições. Essa autonomia se expressará pela distinção administrativa, financeira, e pela rotina de cada casa.

3 – O imperativo que o Conselho da Casa Sacerdotal e o Conselho de Formadores, regulem esse binômio: da comunhão e da autonomia em relação à Casa Sacerdotal e o Seminário Diocesano Imaculada Conceição.

Artigo 2.

A Casa Sacerdotal tem por mantenedora e responsável pelo seu funcionamento, a Diocese de Guarulhos. O seu funcionamento é autônomo e reger-se-á pelos presentes estatutos.

Capítulo II: Regime

Artigo 3.

O Bispo diocesano goza sobre a Casa Sacerdotal de todas as faculdades que lhe são conferidas pelo Código de Direito Canônico, pelas instituições diocesanas e pelo presente Estatuto.

Artigo 4.

O regime ordinário da Casa Sacerdotal terá suas deliberações gerais, provindas de um Conselho Diretivo, composto pelo:

- 1 – Bispo Diocesano;

- 2 – Vigário Geral;
- 3 – Ecônomo Diocesano;
- 4 – Presidente do Fundo de Amparo Presbiteral (FAP), da Diocese de Guarulhos;
- 5 – Reitor do Seminário;
- 6 – Pelo presbítero indicado pelo Bispo, para dirigir a casa sacerdotal, conforme art. 10;
- 7 – Sacerdote representante dos presbíteros, eleito pelo próprio clero da Diocese de Guarulhos;

Artigo 5.

O Bispo Diocesano convocará e presidirá as reuniões do Conselho Diretivo.

Artigo 6.

Os poderes do Conselho são:

- § 1 – Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do Regimento Interno, bem como propor as devidas modificações;
- § 2 – Aprovar os orçamentos e balanços anuais de receitas e despesas com o correspondente relatório, para aprovação final pelo Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos;
- § 3 – Receber as observações dos moradores em relação ao funcionamento da Casa Sacerdotal;
- § 4 – Fixar o preço da pensão e os preços dos restantes serviços da Casa (refeitório e outros), sob o princípio geral de que cubram as despesas do residente. Os critérios devem observar o prescrito no artigo 16, §1,1 do presente estatuto.

Artigo 7.

O Conselho Diretivo preparará os critérios de admissão dos possíveis residentes.

Artigo 8.

O Conselho Diretivo reunir-se-á, por convocação do presidente, pelo menos trimestralmente, ou quando este, ou a maioria dos membros o considerar necessário.

Artigo 9.

O Conselho Diretivo tomará as decisões, quando julgar necessárias votações, de acordo com o c.119, 2º do CIC, conforme parecer da maioria dos membros. E, se depois de duas votações ou escrutínios houver igualdade de votos, o Bispo diocesano decidirá.

Artigo 10.

O Diretor da Casa Sacerdotal é sacerdote nomeado pelo Bispo diocesano, que deverá residir nas dependências do Seminário Diocesano.

Artigo 11.

As funções do Diretor são:

- 1 – Fazer com que a Casa Sacerdotal seja uma casa acolhedora;
- 2 – Atender às necessidades humanas e espirituais dos presbíteros residentes e comunicá-las ao Vigário Geral;
- 3 – Responsabilizar-se pelo pessoal contratado para a Casa Sacerdotal e, se for o caso, zelar pelo cumprimento do convênio entre a empresa e o Bispado para alimentação, limpeza, outras prestações de serviços;
- 4 – Realizar a administração e contabilidade da Casa, com o apoio da administração financeira diocesana, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretivo;
- 5 – Preparar orçamentos, relatórios e balanços, com o apoio da administração financeira diocesana, para apresentá-los ao Conselho Diretivo e anualmente ao clero da Diocese de Guarulhos.

Capítulo III: Moradores

Artigo 12.

Podem ser residentes:

Todos os sacerdotes diocesanos, preferencialmente aposentados ou doentes, excepcionalmente os diáconos permanentes, conforme decisão da diretoria.

Artigo 13.

Todos os residentes devem observar os presentes Estatutos, bem como o Regulamento Interno e as orientações do Conselho Diretivo. Todos procurarão também contribuir para criar um clima de família e fraternidade sacerdotal. Ao serem admitidos como residentes, deverão assinar uma declaração de aceitação do regime da casa sacerdotal;

Artigo 14.

Cada residente pode fazer as observações que julgar convenientes sobre o funcionamento da casa ao Diretor e ao Conselho Diretivo, pessoalmente ou através do seu membro representante no referido Conselho.

Artigo 15.

Qualquer revogação ou alteração destes Estatutos será submetida à aprovação do Bispo diocesano.

Capítulo IV: Sistema Econômico

Artigo 16.

§ 1 – Na Administração econômica geral da Diocese haverá um Fundo específico para a Casa Sacerdotal formado, com centro de custo autônomo, ligado ao economato diocesano e composto:

- 1- Pelas pensões mensais pagas pelos residentes (sendo a pensão mínima de 50% da aposentadoria civil do residente), observados o disposto no artigo 06, §4 e contribuições dos usuários;
- 2- Pelas heranças, legados ou doações feitas à Diocese com a finalidade de serem destinadas à manutenção da Casa Sacerdotal.
- 3 - Por 50% do dízimo sacerdotal (sendo 10% da cônica base – quatro salários mínimos vigentes na Brasil) dos presbíteros incardinados e dos que fazem experiência na Diocese, com vistas à incardinção.
- 4 - Outras iniciativas;

§ 2 – Fica sob a responsabilidade financeira do residente a aquisição dos produtos de higiene pessoal, medicamentos e outras aquisições, que o Conselho Diretivo julgar de não da competência financeira da casa sacerdotal.

Artigo 17.

Em caso de dissolução ou extinção da Casa Sacerdotal:

- 1- Todos os recursos financeiros que constem do Fundo aludido no artigo 16 irão para o Fundo Amparo Presbiteral.
- 2- O prédio da casa sacerdotal e seus bens móveis, exceto o descrito no art. 17, 1, serão destinados ao Seminário Diocesano Imaculada Conceição.

Capítulo V: Regulamentos Complementares

Artigo 18.

O Conselho Diretivo desenvolverá outros critérios não constantes do Regimento Interno que afetem, entre outros, o seguinte:

- Valor da pensão;
- Auxílios necessários aos sacerdotes;
- Serviços e dependências;
- Ordem e limpeza;
- Ausências;
- Assistência especial aos enfermos;
- Critérios e diretrizes pelos quais o Diretor deve se guiar no regime e administração.

Capítulo VI: Da relação entre a Casa Sacerdotal e o Seminário Diocesano Imaculada Conceição

Artigo 19.

A casa sacerdotal deverá ter autonomia e distinção administrativa, contábil e financeira em relação ao Seminário Diocesano, estando ligado ao Economato Diocesano. Em relação aos gastos comuns às duas residências, dever-se-á estabelecer as custas que compete à administração da casa sacerdotal, pelo Conselho Diretivo, pela Reitoria do Seminário.

Artigo 20.

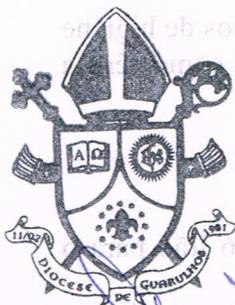
Para promover o encontro de gerações, defina-se momentos cotidianos comuns com o Seminário Diocesano, marcados pela comunhão fraterna e pela espiritualidade.

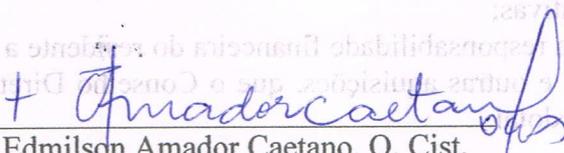
Disposições finais

Artigo 21.

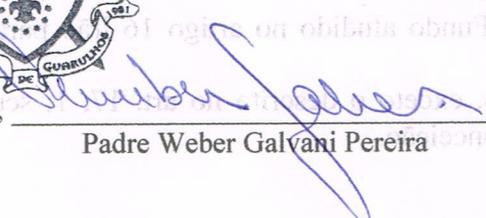
Quaisquer questões referentes à natureza, regimento, regulamento, sistema econômico, não contempladas pelo presente estatuto seja dirimido pelo Bispo Diocesano.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana de Guarulhos, aos 22 dias de mês de agosto de 2023, Memória da Bem-Aventurada Virgem Maria, Rainha.




Dom Edmilson Amador Caetano, O. Cist.
Bispo Diocesano de Guarulhos



Eu, , Chanceler do bispado, a subscrevi.
Padre Weber Galvani Pereira